

Resumo do Termo de Rescisão do Convênio de Adesão com Cisão do Plano de Aposentadoria Programada II – PAP II e Transferência de Gerenciamento da parcela cindida do referido Plano para o Itaú Fundo Multipatrocinado – IFM

Em conformidade com o disposto no artigo 6º da Resolução CNPC nº 25/2017, cumpre à FUNEPP dar publicidade aos participantes e assistidos do Plano de Aposentadoria Programada II – PAP II do Resumo do Termo de Rescisão do Convênio de Adesão com Cisão e Transferência de Gerenciamento da parcela cindida do Plano para o IFM.

Assim, preliminarmente, cumpre esclarecer que o Termo de Rescisão do Convênio de Adesão com Cisão do Plano de Aposentadoria Programada II – PAP II e Transferência de Gerenciamento da parcela cindida do Plano para o IFM é o instrumento jurídico celebrado entre a FUNEPP, a Froneri Brasil Distribuidora de Sorvetes e Congelados Ltda. e o IFM que tem por objetivo:

- ✓ encerrar a relação jurídica existente entre a Froneri Brasil Distribuidora de Sorvetes e Congelados Ltda. e a FUNEPP por meio da rescisão do convênio de adesão firmado em 17/1/2016;
- ✓ cindir o Plano de Aposentadoria Programada II – PAP II em relação à parcela da patrocinadora Froneri Brasil Distribuidora de Sorvetes e Congelados Ltda.; e
- ✓ estabelecer os direitos e obrigações da FUNEPP, da Froneri Brasil Distribuidora de Sorvetes e Congelados Ltda. e do IFM com relação à operação de transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano de Aposentadoria Programada II – PAP II.

A seguir, destacamos os principais pontos do Termo de Rescisão do Convênio de Adesão com Cisão e Transferência de Gerenciamento da parcela cindida do Plano de Aposentadoria Programada II – PAP II para o IFM:

- ✓ a cisão e transferência da parcela cindida do Plano a ser implementada não acarretará prejuízo aos participantes e aos assistidos do Plano de Aposentadoria Programada II – PAP II, bem como aos seus beneficiários inscritos no Plano, vinculados à Froneri Brasil Distribuidora de Sorvetes e Congelados Ltda., eis que serão preservados os direitos assegurados e obrigações, nos termos das disposições regulamentares, observado o disposto na legislação vigente;
- ✓ a transferência do patrimônio da parcela cindida do Plano de Aposentadoria Programada II – PAP II será realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da publicação no Diário Oficial da União da Portaria que autorizar a cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano de Aposentadoria Programada II – PAP II para o IFM;
- ✓ as contribuições serão recolhidas para a FUNEPP até o final do mês de competência que anteceder a data da realização da transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano de Aposentadoria Programada II – PAP II para o IFM;

- ✓ as contribuições passarão a ser recolhidas para o IFM a partir do mês de competência da data da realização da transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano de Aposentadoria Programada II – PAP II para o IFM;
- ✓ a FUNEPP continuará a efetuar os pagamentos dos benefícios concedidos e concedendo os benefícios e os institutos previstos no Regulamento do Plano de Aposentadoria Programada II – PAP II, desde que cumpridos os requisitos previstos no referido Regulamento, requeridos até o último dia do mês de competência que anteceder a data da realização da transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano de Aposentadoria Programada II – PAP II para o IFM;
- ✓ o IFM passará a conceder os benefícios e institutos, conforme previsto no Regulamento do Plano de Aposentadoria Programada II – PAP II – Froneri, bem como dará continuidade ao pagamento dos benefícios já concedidos referentes aos participantes e beneficiários transferidos, sem qualquer interrupção no pagamento dos benefícios, a partir do mês de competência da data da realização da transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano de Aposentadoria Programada II – PAP II para o IFM;
- ✓ a FUNEPP encaminhará ao IFM todos os documentos relacionados à parcela cindida do Plano de Aposentadoria Programada II – PAP II, aos participantes e aos assistidos vinculados à Froneri Brasil Distribuidora de Sorvetes e Congelados Ltda.;
- ✓ as despesas referentes à operação de cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano de Aposentadoria Programada II – PAP II da FUNEPP para o IFM serão custeadas exclusivamente pela Froneri Brasil Distribuidora de Sorvetes e Congelados Ltda.;
- ✓ a FUNEPP e a Froneri Brasil Distribuidora de Sorvetes e Congelados Ltda. não têm conhecimento da existência de ações judiciais ou processos administrativos referentes ao Plano de Aposentadoria Programada II – PAP II até 31/12/2019;
- ✓ a FUNEPP é parte ativa em ação judicial na esfera tributária vinculada ao Plano de Gestão Administrativa, a qual permanecerá sob responsabilidade da FUNEPP;
- ✓ a FUNEPP, a Froneri Brasil Distribuidora de Sorvetes e Congelados Ltda. e o IFM, em estrita observância à legislação brasileira, têm a obrigação de sigilo no que diz respeito a todas e quaisquer informações recebidas, por todos e quaisquer meios, durante toda a fase de negociação, de prestação de serviços e de transição, pelo período de 10 (dez) anos, a contar da Data de Efetiva Cisão e Transferência.
- ✓ o Termo de Rescisão do Convênio de Adesão com Cisão e Transferência de Gerenciamento da parcela cindida do Plano de Aposentadoria Programada II – PAP II para o IFM tem vigência a partir da data de sua assinatura e produzirá efeitos somente a partir da data da publicação no Diário Oficial da União da Portaria que autorizar a cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano de Aposentadoria Programada II – PAP II para o IFM.